



PROCESSO TC N.º 09689/22

Objeto: Chamada Pública nº 02/2022

Órgão/Entidade: Prefeitura de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/22 - CONTRATOS nº 660, 661, 662, 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 700 ao 713 e 715 ao 728/2022 - CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICRO-EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00203/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09689/22, referentes à análise de Termos Aditivos a Contratos oriundos da Chamada Pública nº 02/2022, cujo objeto consiste no credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, tendo em vista que os recursos utilizados são advindos do Governo Federal.

Publique-se e registre-se.
Plenário Min. João Agripino
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 04 de julho de 2023



PROCESSO TC N.º 09689/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos são referentes à análise de Termos Aditivos a Contratos (primeiro termo aditivo aos Contratos nº 660, 661, 662, 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 700 ao 713 e 715 ao 728/2022), oriundos da Chamada Pública nº 02/2022, cujo objeto consiste no credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB.

Em relatório de fls. 274/286, a Auditoria emitiu a seguinte conclusão (*in verbis*):

Pelo exposto esta Auditoria, após analisar os aditivos apresentados:

- 1. Informa** que foram realizados os seguintes pagamentos decorrentes da Chamada Pública nº 02/2022:
Recursos federais: R\$ 558.588,08 (48,75%)
Recursos próprios: R\$ 587.200,38 (51,25%)
Total: R\$ 1.145.788,46 (100%);
- 2. Ressalta** que o cumprimento da **Decisão do ACÓRDÃO AC2 TC 00172/23**, fls. 1620/1622 do Processo TC nº 01870/22, no sentido de acompanhar a execução dos contratos decorrentes da Chamada Pública nº 02/22, no tocante aos recursos municipais aplicados, não cabe a esta Divisão DEACOP II;
- 3. Alerta** para prática irregular adotada recorrentemente pela Prefeitura Municipal de Patos, em relação aos procedimentos para contratação de MEI em vez de promover concursos públicos;
- 4. Sugere** o arquivamento dos autos, em razão da Decisão da **RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00104/22**, fls. 1574/1576 do Processo TC Nº 01870/22, que trata da Chamada Pública nº 02/2022 e Contratos decorrentes, por envolver recursos federais (SUS), com fundamento na Resolução RN TC 10/21.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, por meio de Cota exarada pela subprocuradora-geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 289/294, pugnou pelo ARQUIVAMENTO deste caderno processual eletrônico, em razão do princípio da gravitação jurídica.

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 09689/22

VOTO

Ab initio, menciona-se que o processo instaurado para examinar a Chamada Pública nº 02/22 (Proc. TC 01870/22) foi arquivado, com fulcro na Resolução RN TC 10/2021.

Ademais, nos termos do Acórdão AC2 TC 00172/23, exarado no âmbito do Proc. TC 01870/22, decidiu-se que a análise da execução contratual decorrente da Chamada Pública nº 02/2022 e dos Contratos nº 660 ao 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 697, 700 ao 704, 706 ao 713 e 715 ao 728/2022, no tocante, tão somente, aos recursos municipais aplicados, deve ser realizado no âmbito da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2022.

Sendo assim, corroborando com o *Parquet* e considerando o princípio da gravitação jurídica, voto pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais.

É o voto.

Assinado 6 de Julho de 2023 às 10:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Julho de 2023 às 09:02



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2023 às 11:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Julho de 2023 às 12:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO